

- IX - promover a transparência ativa e o acesso à informação;
 X - apoiar eventos e projetos institucionais no âmbito da divulgação; e,
 XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Seção IV

Da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

Art. 11. Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

- I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;
 II - assessorar a Direção Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes a Funcap;
 III - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;
 IV - coordenar a implementação e o monitoramento de modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;
 V - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;
 VI - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico organizacional da Funcap;
 VII - coordenar, no âmbito da Funcap, a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e avaliação, no que couber, dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
 VIII - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Funcap, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
 IX - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Funcap;
 X - coordenar a gestão por processos no âmbito da Funcap;
 XI - coordenar projetos de reestruturação organizacional;
 XII - monitorar a execução orçamentária e financeira da Funcap, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
 XIII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
 XIV - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
 XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
 XVI - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Funcap bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
 XVII - receber, analisar e consolidar as solicitações de recursos financeiros, propondo as liberações correspondentes mediante autorização da autoridade competente e de acordo com a programação aprovada;
 XVIII - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas estaduais do Poder Executivo;
 XIX - fornecer subsídios técnicos aos Conselhos Superior, Fiscal, Executivo e Deliberativo, visando à tomada de decisões;
 XX - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estratégicas da organização por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação (Sima) ou outro sistema que venha a ser implantados no Governo do Estado;
 XXI - compatibilizar as ações programáticas com as projeções de disponibilidade de recursos financeiros;
 XXII - contribuir para a elaboração do texto da Mensagem do Governador encaminhada à Assembleia Legislativa;
 XXIII - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão e de desempenho da Funcap e do Fundo de Inovação Tecnológica (FIT), para fins de prestação de contas anual;
 XXIV - prestar informações e esclarecimentos aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, no âmbito das auditorias e tomadas de contas anuais relacionadas às áreas de planejamento e orçamento;
 XXV - realizar o cadastro das Intenções de Gastos (IGs), contratos e convênios de receitas e despesas no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) ou outro sistema que venha a ser implantados no Governo do Estado;
 XXVI - executar e acompanhar ajustes orçamentários no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe) ou outro sistema que venha a ser implantados no Governo do Estado, em conformidade com o planejamento institucional e as diretrizes orçamentárias vigentes; e
 XXVII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Diretoria Científica

Art. 12. Compete à Diretoria Científica:

- I - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento;
 II - elaborar e lançar editais nas áreas de sua atuação;
 III - viabilizar a implementação de programas e projetos na área de sua competência;
 IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios e bolsas, em conformidade com as normas adotadas pela Fundação;
 V - assessorar o Presidente na seleção de especialistas a serem designados para compor as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-científica;
 VI - deliberar sobre recursos e revisão de pareceres emitidos pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;
 VII - orientar, coordenar e supervisionar diretamente as atividades das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;
 VIII - supervisionar o acompanhamento e avaliação das pesquisas e das demais atividades de fomento, apoio e incentivo;
 IX - acompanhar o processo de avaliação e concessão de bolsa de estudo e fazer o monitoramento de desempenho dos bolsistas; e,
 X - executar outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete à Gerência de Fomento de Bolsas:

- I - dar suporte e assessorar a Diretoria Científica nos assuntos relacionados aos Programas de Bolsa;
 II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de bolsas de estudo e fazer o monitoramento de desempenho dos bolsistas;
 III - gerar e fornecer informações relativas aos Programas de Bolsa aos bancos de dados da Funcap; e
 IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Gerência de Fomento de Auxílio:

- I - dar suporte e assessorar a Diretoria Científica nos assuntos relacionados aos Programas de Auxílio Individual;
 II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de auxílios individuais e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;
 III - gerar e fornecer informações relativas aos Programas de Auxílio Individual aos bancos de dados da Funcap; e
 IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Gerência de Programas de Transferência de Tecnologia:

- I - dar suporte e assessorar ao Conselho Executivo da Funcap nos assuntos relacionados ao Programa de Transferência de Tecnologia;
 II - acompanhar o processo de avaliação, implantação e implementação de auxílios individuais e fazer o monitoramento da execução técnico-científica desses auxílios;
 III - gerar e fornecer informações relativas ao Programa de Transferência de Tecnologia aos bancos de dados da Funcap; e
 IV - executar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Diretoria de Inovação

Art. 16. Compete à Diretoria de Inovação:

- I - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à inovação científica e tecnológica;
 II - viabilizar a implementação de programas e projetos na área de sua competência;
 III - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, na área de sua competência;
 IV - assessorar o Presidente na seleção de especialistas e serem designados para compor as Câmaras de Assessoramento;
 V - deliberar sobre os recursos e revisão de pareceres emitidos pelas Câmaras de Assessoramento;
 VI - orientar, coordenar e supervisionar diretamente as atividades das Câmaras de Assessoramento;
 VII - acompanhar e avaliar a execução das ações dos programas de inovação;
 VIII - desenvolver, implementar, gerenciar e/ou participar de redes e sistemas de informações sobre tecnologia e inovação;
 IX - promover estudos prospectivos no âmbito da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Estado do Ceará, visando o aprimoramento dos setores estratégicos do setor empresarial;
 X - promover estudos sobre o estado da atividade empresarial no Estado do Ceará e da infraestrutura instalada para o seu desenvolvimento, bem como propor ações capazes de aperfeiçoar a situação do setor empresarial do Estado; e

